



LEI Nº 156/95

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA
ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS".

O Povo de Araporã, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CEMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

SEÇÃO I
DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Discutir e fiscalizar a política municipal da assistência social;

II - Propor diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Discutir em primeira instância, a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - Propor critérios e acompanhar a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social "Lei nº 105/94", e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VII - Fazer gestões na sociedade para identificar as prioridades e colher subsídios para a política e o plano municipal de ação social.

VIII - Cadastrar todas as Instituições não governamentais e ou filantrópicas, que prestem serviços de Assistência Social no Município;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

X - Estabelecer critérios de qualidade para a funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

XI - Discutir os critérios utilizados para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



XIII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIV - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVI - Avaliar e discutir os critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 29 - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 10 (dez) membros de composição paritária, sendo:

I - 05 (cinco) membros representantes de órgãos governamentais;

II - 05 (cinco) representantes dos diversos segmentos da sociedade civil;

Parágrafo primeiro - Não é remunerada a função de membro deste Conselho, por se tratar de ação de interesse público.

Parágrafo segundo - Para cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social, haverá indicação de um suplente.

Parágrafo terceiro - O Conselho Municipal de Assistência Social terá sua composição renovada a cada 02 (dois) anos, seguindo o mesmo critério.

Parágrafo quarto - Todos os membros, efetivos e suplentes do Cemsa, inclusive os indicados pela sociedade civil, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

SEÇÃO III COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 39 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V - Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro perderá o mandato se vier a cometer uma das seguintes infrações:



I - violação dos princípios estabelecidos pelo Estatuto do Conselho;

II - condenação por crime de contravenção, com sentença irrecorrível.

III - faltar à três (03) reuniões consecutivas, do conselho.

IV - cada membro do Cemas terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Cemas serão consubstanciadas em Ata e Resoluções.

Parágrafo segundo - Caso ocorra o previsto no parágrafo primeiro, o Conselho Municipal de Assistência Social declarará vago o cargo, dando posse ao suplente.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Cemas terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 5º - O Departamento Municipal de Trabalho e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Cemas.

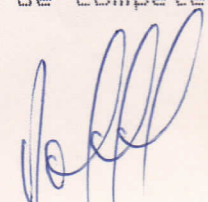
Artigo 6º - Para melhor desempenho de suas funções o Cemas poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Cemas, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Cemas em assuntos específicos, por prazo determinado.

Artigo 7º - Todas as sessões do Cemas serão públicas e divulgadas.

Parágrafo Único - As resoluções do Cemas, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de competente divulgação.





Artigo 89 - O Cemas elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 99 - Fica, a Administração Municipal, autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 06 de NOVEMBRO de 1995

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 176
DATA 06/11/95

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal